



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 004/2025 – AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DO IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

O projeto que acompanha a mensagem de nº 004/2025 trata de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO à empresa GALLUS INDÚSTRIA

A posse decorrente da Concessão de Direito Real de Uso será transformada em doação após a conclusão dos trâmites processuais.

Sobre o assunto, a LOM assim dispõe:

Art. 123 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 125 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 1º - O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser

~~dispensada por lei quando o uso se destina~~



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, **ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.** (grifos nossos)

Havendo interesse público e autorização legislativa, competente é o Município de Maracanaú para proceder à presente concessão de uso.

Foi prevista no projeto, também, a cláusula de reversão, caso não haja o cumprimento das obrigações nos prazos definidos.

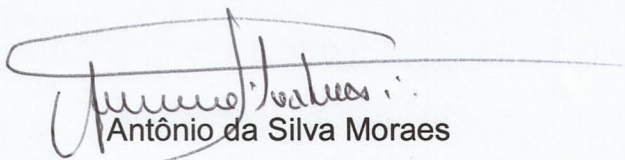
### PARECER

Pelos motivos acima expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de nº 004/2025, devendo ser observado **quorum de maioria qualificada** para sua aprovação, necessitando, pois, do voto favorável de, pelo menos, **14 vereadores**.

É o parecer

S.M.J.

Sala das Sessões, em 16 de janeiro de 2025 .

  
Antônio da Silva Moraes  
Relator